

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 604, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/10/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à Associação União Beneficente, sociedade civil, com personalidade jurídica própria, o lote de terreno sob número 219, sem benfeitorias, com a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabaú, que, anexado aos lotes números 218 e 220 já de propriedade da beneficiada, irão servir para a construção de um prédio, onde será instalado um estabelecimento de ensino, primário e secundário, em regime de externato e semi-internato, sob a direção das religiosas da Escola Paroquial Francisco Telles (Irmãs de São Vicente de Paulo).

Art. 2º - Da respectiva escritura pública deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de três anos, contados da data da escritura, a qual deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior;
- b) - obrigatoriedade de a escola manter até 5% - (cinco por cento) de alunos gratuitos, tomando-se por base deste cálculo o total de alunos de cada curso, sem prejuízo das matrículas que corram por conta de subvenções que venha a escola a receber do município;

V. J. J. J.

- 15
- c) - seleção dos alunos, a serem beneficiados pelos dispositivos da alínea "b", pelo Prefeito Municipal, que obedecerá ao mesmo critério adotado para a seleção dos alunos matriculados em função de subvenção municipal recebida pela escola, devendo esta apresentar semestralmente relação nominal dos alunos contemplados com a gratuidade;
- d) - obrigatoriedade de ser o projeto de construção do prédio da escola aprovado pelo Departamento de Obras da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;
- e) - nulidade da transação, se o terreno for alienado, ou, se a ele for dada finalidade diversa.

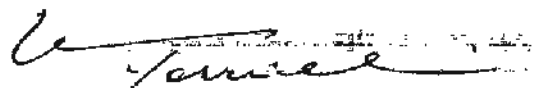
Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor